



CMS ITAPEVI

Regimento Interno

Julho/2025

Índice Sistemático do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi

Preâmbulo

CAPÍTULO I – da Definição.....	2
CAPÍTULO II – da Instituição.....	2
CAPÍTULO III – da Finalidade e Competência.....	2
CAPÍTULO IV – da Composição.....	2
CAPÍTULO V – da Posse dos Conselheiros Eleitos.....	3
CAPÍTULO VI – das Atribuições e Competências.....	4
CAPÍTULO VII – da Organização do Conselho.....	5
Título I – Do Plenário	6
Título II – Da Mesa Diretora.....	6
Título III – Da Estrutura Física do CMSI.....	9
Título IV - Das Comissões e Grupos de Trabalho.....	9
CAPÍTULO VIII – das Reuniões, Deliberações e Funcionamento.....	12
CAPÍTULO IX – das Inscrições, Mandatos e Substituições.....	18
CAPÍTULO X – das Disposições Gerais.....	21

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – SP

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, doravante denominado CMS ITAPEVI, é órgão de instância máxima no Município no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento. É de natureza colegiada, deliberativa, permanente, normativa, consultiva e fiscalizadora.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º. O CMS ITAPEVI foi instituído pela Lei Municipal nº 1.127 de 25 de março de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.608 de 18 de maio de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Consideram-se também as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 33 de 23 de dezembro de 1992; Decreto 5.839 de 11 de julho de 2006; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011; Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 para o funcionamento e normatização do CMS ITAPEVI.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º. O CMS ITAPEVI tem por finalidade atuar na promoção do controle social do SUS (Sistema Único de Saúde), na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, estratégias, avaliação e fiscalização da implementação e execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito dos setores público e privado conforme previsto na RESOLUÇÃO 453/2012.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMS ITAPEVI, em conformidade com a Lei 8142/90 e com o Art. 2º, do Decreto Municipal 5.247, de 26/04/17 terá composição paritária, formada por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes: **2**

I - 50%, ou seja, 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, Entidades de Classe, e outros que os representem, com os registros atualizados e legalizados), sendo:

- a)** 01 (um) representante dos Sindicatos;
- b)** 01 (um) representante das Associações de Pessoas com Deficiência;
- c)** 01 (um) representante de Associações Comerciais;
- d)** 03(três) representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associações de Moradores, Entidade de Classe e etc.;

II - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde, sendo:

- a)** 01 (um) representante dos trabalhadores da área da saúde do Hospital Geral de Itapevi;
- b)** 01 (um) representante dos Hospitais, Clínicas Privadas ou trabalhadores organizados desse segmento;
- c)** 01 (um) representante da Equipe Assistencial de Saúde;

III - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados com a Secretaria de Saúde, com ou sem fins lucrativos, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b)** 01 (um) representante do Executivo;
- c)** 01 (um) representante dos Prestadores Privados Conveniados;

IV - O (A) Secretário(a) de Saúde do Município é Membro Nato deste Conselho, sem direito a voto.

V - A inclusão de representantes das ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS, referidos no Item I deste Art. 4º somente será aceita respeitadas as normas que regem a criação e funcionamento de tais Associações, em consonância com a Legislação vigente ou seja: com a apresentação dos documentos que comprovem ligação com a Instituição reconhecida e devidamente registrada nos Órgãos que as regulem e normatizem e que estejam devidamente regularizadas pelo prazo mínimo de 01 (UM) ano.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 5º. A escolha dos 12 (doze) membros do CMS ITAPEVI e seus respectivos suplentes será cumprida da seguinte forma:

I – Os 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, Entidades de Classe, e etc.), citados no Art. 4º - item I, serão indicados pelas entidades que representam, respeitada a rotatividade de mandatos, prevista no Art. 45º.

II – Os (três) membros e seus respectivos suplentes representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde citados *no Art 4º - item II, serão assim definidos:*

- a) *01 (um) representante do Hospital Geral de Itapevi – escolhido pela entidade entre seus trabalhadores na área da Saúde;*
- b) *01 (um) representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas, respeitada a rotatividade de mandatos, prevista no Art. 45º.*
- c) *01 (um) representante da Equipe Assistencial de Saúde do Município de Itapevi.*

Art. 6º. O representante da Equipe Assistencial de Saúde do Município de Itapevi e seu respectivo suplente serão escolhidos em eleição direta, em consonância com o Art.41º, § 9º deste Regimento, suportada também pela Legislação que rege o Processo Eleitoral Brasileiro, no que lhe for aplicável.

Art. 7º. Os membros do CMS ITAPEVI terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se lhes der a posse, permitida somente uma recondução, ressalvado o disposto no Art. 49º (sorteio).

Art. 8º. A Cerimônia Solene de Posse dos Conselheiros Eleitos para o mandato é obrigatória e será realizada no mês de janeiro, após a eleição, com ampla divulgação, em local a ser definido pelo PLENÁRIO do CMS Itapevi, com participação de todos Conselheiros eleitos e aberta à participação da população.

§ 1º. 150 (Cento e cinquenta) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros, deverá ser realizada Assembleia especificamente para organizar o processo de eleição da nova composição do CMS ITAPEVI, com a formação de uma Comissão Eleitoral específica para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. São atribuições e competências dos membros do CMS

ITAPEVI:

- a)** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias nas datas e horários prefixados;
- b)** propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- c)** participar de todas as discussões e deliberações do PLENÁRIO;
- d)** participar de todas as discussões e trabalhos da Comissão a que pertencerem;
- e)** votar as proposições submetidas à sua deliberação;
- f)** justificar seu voto, quando for o caso;
- g)** apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- h)** desempenhar as funções para as quais forem designados;
- i)** relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- j)** apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- k)** assinar as atas das reuniões das quais participou;
- l)** justificar a ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito, sendo aceita a justificativa via meio eletrônico;
- m)** convocar seu suplente para representa-lo, na eventual ausência;
- n)** eleger a mesa diretora do CMS ITAPEVI;
- o)** votar e ser votado para integrar os Órgãos que constituem o CMS ITAPEVI;
- p)** requerer, justificadamente, que a pauta contenha os assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS ITAPEVI,
- q)** solicitar o reexame, por parte do PLENÁRIO, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando-a por possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza;
- r)** requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do PLENÁRIO e MESA DIRETORA para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- s)** solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente esclarecidos;

- t) apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS ITAPEVI;
- u) integrar as COMISSÕES de caráter permanente e/ ou temporário, e os Grupos de Trabalho, conforme necessidade;
- v) representar o CMS ITAPEVI, quando designado por seu PLENÁRIO;
- w) exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função no CMS ITAPEVI;
- x) fazer cumprir o disposto no Art. 54 no que diz respeito à pontualidade e ao não comparecimento às convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deste Conselho;
- y) propor, a qualquer tempo, alterações neste REGIMENTO INTERNO, nos termos deste documento;
- z) deliberar, em reunião do PLENÁRIO convocada para este fim, sobre os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO.
- aa) zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 1.127/93, que instituiu o CMS ITAPEVI, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nas Leis, Decretos e Resoluções citadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO e outras que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade;

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 10º. Os Órgãos Integrantes do CMS ITAPEVI respeitarão a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Comissões Técnicas e Especiais;
- IV** - Grupos de Trabalho

TÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 11º. O PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária e/ ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, e que cumpre os requisitos de funcionamento do Conselho, estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 12º. As decisões e votações do PLENÁRIO serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Art. 13º. Todas as votações do PLENÁRIO serão na modalidade voto aberto.

Art. 14º. Compete ao PLENÁRIO do CMS ITAPEVI apreciar as justificativas de faltas dos Conselheiros previstas no **Art. 50** e deliberar sobre sua validade;

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art.15º. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1 (um) Primeiro(a) Secretário(a) eleitos pelo PLENÁRIO, para o período de 02 (dois) anos, através do voto direto e aberto, de maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período; e 1 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com aprovação do PLENÁRIO.

§ 1º – O Conselheiro Titular concorrente aos cargos da MESA DIRETORA de Presidente e/ou Vice-Presidente e Primeiro Secretário (a), deverá se apresentar e se candidatar por escrito para os referidos cargos na primeira reunião do PLENÁRIO do respectivo mandato.

§ 2º – Apenas os membros titulares poderão concorrer à composição da MESA DIRETORA, desde que eleitos para isso.

§ 3º – Não poderá, de forma alguma, o(a) Secretário(a) da Saúde se candidatar, e conseqüentemente ser eleito (a), Presidente ou Vice-Presidente ou Primeiro(a) Secretário (a), do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi.

Art.16º. A Mesa Diretora do CMS ITAPEVI será responsável:

- a) pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- b) pelo registro das reuniões do CMS ITAPEVI;
- c) por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo PLENÁRIO;

- d) por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
 - e) por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico/operacionais submetidos à apreciação e deliberação do PLENÁRIO;
 - f) por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do PLENÁRIO;
 - g) pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações emanadas do PLENÁRIO;
- 7
- h) por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS ITAPEVI;
 - i) por acompanhar e dar ciência aos Conselheiros sobre a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17º. São atribuições e competências dos membros da MESA DIRETORA do CMS ITAPEVI:

I - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS ITAPEVI;
- b) abrir, conduzir e encerrar as reuniões do CMS ITAPEVI;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS ITAPEVI;
- d) submeter a Ordem do Dia à aprovação do PLENÁRIO;
- e) tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- f) publicar e/ou encaminhar aos órgãos competentes para providências as atas, denúncias, recomendações, deliberações e resoluções do CMS ITAPEVI;
- g) coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS ITAPEVI;
- h) representar o CMS ITAPEVI, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando as atribuições e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrerem ameaças de grave lesão à Saúde Pública, desde que aprovado por, no mínimo 2/3 dos seus representantes do CMS ITAPEVI;
- i) representar o CMS ITAPEVI na esfera extrajudicial;
- j) assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS ITAPEVI desde que aprovados pelo PLENÁRIO;
- k) delegar competência e atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que isso se fizer necessário;
- l) baixar os Atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
- m) decidir, **ad referendum**, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao PLENÁRIO, submetendo, entretanto, o seu ato à deliberação do PLENÁRIO na reunião seguinte ao fato;

n) estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, com os Poderes Executivo e Legislativo, com instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de

Itapevi;

o) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do PLENÁRIO;

p) interpretar este Regimento Interno nas questões de ordem, assim definidas na Jurisprudência.

II - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, assumindo as funções a ele competentes;

b) assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

c) auxiliar o Presidente no cumprimento das normas que forem definidas por este Regimento Interno.

8

III - Compete ao Primeiro(a) Secretário (a):

a) substituir o Presidente e o Vice Presidente nas eventuais faltas ou impedimento de ambos, assumindo as funções a eles competentes;

IV - Compete à (o) Secretária(o) Executiva(o):

a) redigir as atas das reuniões;

b) expedir, para todos os membros titulares e suplentes, as convocações para comparecimento às reuniões do CMS ITAPEVI;

c) dar encaminhamento às conclusões do PLENÁRIO, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

d) fazer a leitura, em PLENÁRIO, da ata da reunião anterior;

e) ler e dar encaminhamento às correspondências;

f) acompanhar as reuniões do PLENÁRIO, auxiliando o Presidente, fazendo as anotações e/ou utilizando os recursos compatíveis e mais relevantes, com vistas a facilitar a redação fiel e final das atas das reuniões;

g) redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, denúncias, resoluções, ofícios e recomendações do CMS ITAPEVI;

h) realizar a manutenção e organização dos arquivos do CMS ITAPEVI;

i) prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao CMS ITAPEVI, MESA

DIRETORA e suas COMISSÕES;

j) organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS ITAPEVI, desde que isso seja aprovado pelo PLENÁRIO;

k) manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no CMS

ITAPEVI;

l) promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades

do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

m) buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos

Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

n) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do CMS ITAPEVI;

§ 1º – O cargo de Secretária(o) Executiva(o) terá a indicação da Secretaria Municipal de Saúde sempre dentre os servidores concursados e com a aprovação do PLENÁRIO;

§ 2º – A(O) Secretária(o) Executiva(o) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do PLENÁRIO ou por vontade própria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA FÍSICA E FINANCEIRA DO CMS ITAPEVI

9

Art.18. Será de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde disponibilizar condições administrativas, físicas e financeiras para o adequado desempenho das funções do CMS ITAPEVI.

Art. 19 - A estrutura física contará com uma sala de reuniões, que também será a sala administrativa, para uso exclusivo dos membros do CMS ITAPEVI.

§1º - na sala do Conselho serão acomodados os materiais e equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento e bom andamento dos encargos administrativos, bem como os arquivos da documentação recebida e ou produzida por este Conselho Municipal de Saúde ao longo da sua existência, sejam eles em meio físico, eletrônico ou virtual;

a- Poderão fazer uso da sala do Conselho somente a(o) Secretária(o) Executiva(o) ou quem esta (e) autorizar, além dos membros do CMS ITAPEVI.

§ 2º - Será de competência da(o) Secretária(o) Executiva(a) a guarda e o arquivamento dos registros documentais do CMS ITAPEVI em condições adequadas de preservação.

§ 3º a sala de reuniões será destinada às reuniões do PLENÁRIO do CMS ITAPEVI, das Comissões por ele constituídas e outras reuniões que se façam necessárias, sem a participação de público externo;

Art. 20. Para realização das reuniões com maior número de pessoas, com a presença e participação da população do Município de Itapevi, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde pleitear local adequado para sua realização.

Art. 21. Para o custeio das ações e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi deverá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar, junto à Secretaria de Finanças do Município de Itapevi, a criação de dotação orçamentária específica para funcionamento e manutenção deste Conselho, conforme previsto na Resolução 453/2012.

§ 1º - Também será de competência da Secretaria Municipal de Saúde providenciar recursos para aquelas obrigações que venham a ter seu cumprimento considerado de absoluta urgência e de extrema necessidade e cuja imprevisibilidade assim o justifique.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO INTERNO

Art. 22. As Comissões e Grupos de Trabalhos do CMS ITAPEVI são organismos de assessoria ao Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social, cujo objetivo é fornecer subsídios de discussão ao PLENÁRIO para a execução das políticas públicas de saúde do Município.

10

§1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos por membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os Conselheiros que integram o CMS ITAPEVI

- a)** Ao suplente do Titular da Comissão será imprescindível a interação e o conhecimento do assunto tratado por ela.

§2º. Dos Grupos de Trabalho e Comissão – exceto as permanentes -- poderão fazer parte representantes de Entidades e Movimentos Sociais locais que compõem ou não o Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, órgãos e instituições municipais que possuam afinidade com a temática das comissões/grupos de trabalho, de acordo com as especificidades de cada uma, desde que aprovados pelo PLENÁRIO deste Conselho.

I - Para a função de Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) das Comissões somente poderão ser indicados (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares ou suplentes.

II - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, são as seguintes:

- a) Análise de Prestação de Contas;
- b) Análise de Projetos;
- c) Comissão Eleitoral;
- d) Adequação do Regimento Interno;
- e) Comissão de Ética;
- f) Comissão de Educação Permanente e Continuada;
- g) Conferências Municipais de Saúde;
- h) Comunicação e Divulgação;

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, com a homologação do PLENÁRIO, através de Portaria interna publicada nos instrumentos de divulgação competentes e compostas pelo número de membros aqui especificados.:

- I - Comissões, no mínimo 03 (TRÊS) membros efetivos ou seus respectivos suplentes;
- II - Grupo de Trabalho, até 05 (CINCO) membros efetivos e seus respectivos suplentes, quando os houver;

§1º. A criação e funcionamento de cada Comissão ou Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Portaria interna específica do CMS ITAPEVI e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e, para tanto, será criada regulamentação específica para cada Comissão ou Grupo de Trabalho.

11

§2º Os locais de reunião das Comissões e Grupo de Trabalho, serão escolhidos segundo critérios de praticidade e oportunidade, preferencialmente de forma presencial, podendo, contudo, e respeitados os critérios de praticidade e/ou urgência, serem realizados virtualmente.

Art. 24. É incumbência dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho;

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias, sempre contando com a assessoria do Presidente do CMS ITAPEVI;
- III - designar secretaria “**ad hoc**” para cada reunião;

- IV** – apresentar relatório conclusivo dos trabalhos para o(a) Secretário(a) Executivo(a), sobre matéria submetida a estudo e/ou revisão para encaminhamento ao PLENÁRIO do CMS ITAPEVI;
- V** – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou grupo de Trabalho, encaminhando-as ao PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
- VI** – após a apreciação do PLENÁRIO, fazer a entrega das atas da Comissão ou Grupo de Trabalho à Secretária Executiva para arquivamento, guarda e disponibilização quando solicitadas.

Art. 25. Aos Membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incube:

- I** – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II** - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III** – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art.26. As Comissões do CMS ITAPEVI deverão ter acesso a quaisquer informações e/ou documentos que possam subsidiar a definição das ações e políticas de saúde do Município.

Art. 27. As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) membros do CMS ITAPEVI, titulares e/ou seus respectivos suplente, respeitando-se a paridade, referida no Art. 4º deste Regimento, no que lhe couber.

§ 1º - Ao Presidente do CMS ITAPEVI será garantida a presença na Comissão, sem que, contudo, tenha direito a voto.

Art. 28. Em regra, o prazo para tramitação das matérias nas COMISSÕES será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

12

§ 1º - Exceção feita à Comissão de Prestação de Contas, que deverá respeitar os prazos definidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, considerando que a aprovação final dessas prestações deverá ser realizada pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI, preferencialmente em suas reuniões ordinárias, ou na sua impossibilidade, em reuniões extraordinárias especialmente convocadas para isso.

§ 2º - O prazo previsto no enunciado deste Art 28 será reduzido pela metade, sem a possibilidade de prorrogação, no caso de matérias urgentes, reconhecidas pelo PLENÁRIO.

§ 3º - As Comissões que necessitarem maior prazo para tramitação das matérias em estudo, deverão elaborar justificativa dirigida ao PLENÁRIO, que deliberará sobre o assunto.

Art. 29. As Comissões deverão obedecer ao Regimento Interno e criar seu próprio Plano de Ação ou Estratégia para apreciação do Plenário, demonstrando a finalidade e necessidade da criação da Comissão e seu alcance.

§ 1º - Obedecidas as regras aqui estabelecidas referidas à urgência e necessidade e com absoluta segurança, as reuniões das Comissões poderão ser realizadas virtualmente.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI

Art. 30. O CMS ITAPEVI reunir-se-á ordinariamente todos os meses, na segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 1º – A convocação, a pauta, a ata, o material de apoio às reuniões e quaisquer outras comunicações referentes ao CMS ITAPEVI devem ser encaminhados aos Conselheiros, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

a) -A Pauta, referida no § 1º acima, deverá detalhar completamente todos os assuntos a serem abordados;

§ 2º – As reuniões do CMS ITAPEVI terão o tempo de duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 3º – No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião estabelecida na convocatória, o Presidente do CMS ITAPEVI poderá prorrogar o tempo de duração da reunião ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos, mediante concordância do PLENÁRIO.

13

§ 4º – As reuniões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo de convocação ordinária ou extraordinária.

§ 5º – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter como quórum maioria absoluta (metade mais um) dos membros do CMS ITAPEVI, conforme representações.

§ 6º – Em caso da impossibilidade de realização da reunião ordinária por qualquer motivo, havendo tempo hábil, a MESA DIRETORA informará aos

Conselheiros, ficando automaticamente convocada reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião adiada.

§ 7º – As reuniões mencionadas neste Art. 30º serão realizadas presencialmente, com divulgação prévia, em local acessível, com direito à participação da população, para que esta exerça seu direito à voz, com o devido respeito a este Regimento Interno e às normas de civilidade, respeito e educação.

§ 8º – Em caso de impossibilidade da realização da Reunião Presencial, será adotada, excepcionalmente, a realizada de forma virtual, com convocação prévia dos Conselheiros para esta finalidade, em sala virtual segura, com gravação da reunião e votação dos membros, lista de presença obrigatória, sempre obedecendo as regras deste Regimento e o número de Conselheiros para a apreciação das matérias a serem votadas.

§ 9º - Todos os Conselheiros terão direito à voz, mas apenas os Conselheiros Titulares terão direito ao Voto.

§10º - Em caso de afastamento ou ausência do membro titular, o Conselheiro Suplente exercerá o Direito ao Voto, sempre respeitadas todas as normas deste Regimento.

§11º - Em caso de ausência ou afastamento de qualquer membro titular, é de responsabilidade da Entidade ou Movimento Representativo de Usuários do SUS, do Movimento Representativo do Trabalhadores da Área da Saúde, do Governo, da Secretaria da Saúde ou dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados citados no **ART 4º** deste RGI e que compõe o CMS ITAPEVI a comunicação antecipada do fato à Secretaria Executiva e também a convocação do suplente indicado.

Art. 31. O CMS ITAPEVI se reunirá com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas

14

por sua MESA DIRETORA, sendo obrigação de todos os participantes assinar lista de presença.

§ 1º – A assinatura da lista de presença se estenderá por 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir do início da reunião.

§ 2º – Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum, a MESA DIRETORA convocará uma reunião extraordinária

a cada 7 (sete) dias corridos até que haja número suficiente de conselheiros para a reunião.

Art. 32. O CMS ITAPEVI deliberará sobre os assuntos apresentados ao PLENÁRIO, pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando-se válidos os votos dos suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 33. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

III - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos, ficando excluída a possibilidade de votação fechada, já citada no Art. 13º deste Regimento.

IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

V - A duração da reunião terá um horário- máximo total de 2 (duas) horas, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado em 20 (vinte) minutos

VI - O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente ou ao seu substituto a ordem de realização das inscrições.

VII - O PRESIDENTE poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições para pedidos de uso da palavra.

VIII - Cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

IX - Em assuntos nos quais houver duas ou mais propostas, far-se-á o encaminhamento de, no máximo, duas manifestações a favor ou contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento.

§ 1º - Iniciada a votação não será mais concedida a palavra a ninguém, e não caberá mais questão de ordem ou de encaminhamento.

§ 2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§ 3º - O presidente do CMS ITAPEVI terá, além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 34. Qualquer membro do CMS ITAPEVI presente na reunião poderá pedir vistas da matéria em discussão antes de esta entrar em votação, desde que seja autorizado pelo PLENÁRIO, devendo a questão voltar para votação na reunião subsequente, também e sempre com a anuência PLENÁRIO.

Art. 35. As deliberações do CMS ITAPEVI serão registradas em ata, que deverá ser aprovada pelo PLENÁRIO antes de sua difusão pública.

Parágrafo único – De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS ITAPEVI será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) nomes dos membros presentes.

Art. 36. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I** - discussão e aprovação da ata da reunião ordinária anterior;
- II** - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do PLENÁRIO.
- III** - ordem do dia, da qual constem os temas previamente definidos e preparados; **IV** - deliberações do CMS ITAPEVI; **V** - encerramento.

§1º - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmicas ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do Dia da Reunião em andamento ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do PLENÁRIO;

§3º - A definição da Ordem do Dia partirá do Presidente do CMS ITAPEVI;

§4º - O Presidente, para subsidiar a seleção de temas, poderá se utilizar dos seguintes critérios:

- I** - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- II** - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- III** - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- IV** - precedência (ordem da entrada da solicitação)

§5º - Cabe ao(à) Secretário(a) Executivo(a), obedecendo a definição do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com os documentos e informações disponíveis, inclusive com os destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do PLENÁRIO, o assunto não poderá ser votado.

Art. 37. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I** - Pareceres sobre análise e posicionamento referentes aos **PPA** - Plano Plurianual de Saúde; **PAS** - Plano Anual de Saúde; **Prestações de Contas Quadrimestrais**, **RAG** - Relatório Anual de Gestão e demais matérias que lhe são cabíveis conforme legislação vigente aplicável
- II** - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI;
- III** - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pode determinar conduta ou providências;
- IV** - Moções que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º- As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo PLENÁRIO;

§2º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI na reunião seguinte, acompanhada da justificativa e proposta alternativa, que será apreciada pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal;

§3º - A não homologação, nem a não manifestação do Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito com uma Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo PLENÁRIO, a fim de tratar da matéria;

§4º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §2º, observado o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

Art. 38. As Reuniões do PLENÁRIO podem ter seus áudios gravados pela Secretária Executiva ou quem a substituir, com fulcro na facilitação da elaboração e fiel registro das atas:

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível nas atas, arquivadas na Secretaria Geral.

§2º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) providenciará cópia da ata através do e-mail disponibilizado pelos Conselheiros, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

17

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) à Secretária Executiva com, pelo menos, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência ao início da reunião que a apreciará;

§4º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi poderá se fazer representar perante instâncias e/ou fóruns da sociedade e do Governo através de um ou mais conselheiros designados pelo PLENÁRIO com delegação específica.

Art. 39. São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- I** - - pedido de verificação de quórum;
- II** - composição da Mesa Diretora e Secretário(a) Executivo(a);
- III** - questão de ordem
- IV** - pedido de recontagem de votos.

§ 1º - iniciada a votação não caberá mais questão de ordem, pedido de esclarecimento ou outros encaminhamentos.

Art. 40. São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- I** - Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
 - II** - Garantia de palavra;
 - III** - Pedido de aparte do Conselheiro no direito da palavra;
 - IV** - Pedido de esclarecimento;
 - V** - Pedido de justificação;
 - VI** - Pedido prévio de inclusão na ata da reunião anterior, de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias apreciadas, sempre antes da aprovação da Ata pelo PLENÁRIO;
- §1º**- Esses instrumentos terão sua validade e pertinência avaliadas pelo Presidente.

Art. 41. As reuniões ordinárias e extraordinárias do PLENÁRIO do CMS ITAPEVI serão de caráter público e aberto, onde todos os Conselheiros terão direito à voz, mas apenas os Conselheiros titulares ou seus suplentes terão direito a voto, observando-se o **caput** e parágrafos do art. 32 deste REGIMENTO INTERNO.

§ 1º - Os munícipes que acompanharem as reuniões do CMS ITAPEVI, poderão também se inscrever para fazer uso da palavra obedecidas as normas previstas no Art. 40 e seus adendos, devendo apresentar, no ato da inscrição, por escrito, os motivos ensejadores da fala para apreciação de oportunidade e conveniência pelo PRESIDENTE, e referendo do PLENARIO.

§2º - Caberá ao presidente do CMS Itapevi, em caso de pedido de voz devidamente inscrito conforme determina este Regimento, determinar e ou estipular o tempo máximo para manifestações do público, informando o que dispõe este mesmo Regimento Interno.

§3º - O CMS ITAPEVI, através de seus Conselheiros eleitos, quando entender oportuno, deverá levar à apreciação prévia da Mesa Diretora e do PLENÁRIO a possibilidade de convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que

18

diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados na pauta. O Convite será encaminhado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) em nome do Conselho Municipal de Saúde de ITAPEVI através de ofício requisitório ou outro que entender formal.

Art. 42. O CMS ITAPEVI, em qualquer situação ou assunto, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 43. As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, serão expressas através de Resoluções, e quando estas implicarem Decisões Normativas ou Procedimentos, serão baixadas as Portarias respectivas a tais Resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 44. Os assuntos incluídos na ordem do dia, e que, por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pelo PLENÁRIO deverão constar obrigatoriamente da Pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IX O PROCESSO ELEITORAL, A ELEIÇÃO, MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. As entidades e movimentos representantes de usuários do SUS, com representatividade no CMS ITAPEVI, serão escolhidos mediante inscrição prévia, a partir de Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi, publicado em período oportuno., conforme estabelecido nos Capítulo IV e Capítulo V deste Regimento Interno.

Será considerada como existente, para fins de participação no CMS ITAPEVI, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, e também há mais de um ano devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). A Instituição deve estar registrada na Secretaria de Assistência Social de Itapevi e/ou Cartório de Registro Civil de Itapevi e estar em dia com suas obrigações regimentais.

§ 1º – Somente um Conselheiro e seu respectivo suplente poderão representar sua entidade.

§ 2º – A inscrição somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos no Edital de Convocação para as inscrições forem entregues no prazo estabelecido.

19

§ 3º – Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previstos no art. 4º, inciso I deste REGIMENTO INTERNO, a definição de titulares e suplentes se dará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o § 2º deste artigo.

I - Se ocorrer de a entidade eventualmente sorteada declinar de sua participação e, conseqüentemente, não ratificar a indicação de seus representantes, essa participação será novamente sorteada, até que se complete o número mínimo de Conselheiros;

II - Em não se completando o número previsto e necessário de Conselheiros nos sorteios realizados entre as entidades e/ou Associações inscritas em consonância com os Arts. 4º e V deste Regimento, será oferecida às Entidades que cumprirem o seu segundo mandato a possibilidade de participação no sorteio das vagas não preenchidas para mais um período de dois anos.

- a) A entidade, citada no item II do parágrafo 3º deste Art 45 que vier a ser sorteada, será considerada como nova participante, iniciando novamente seu período de dois mandatos.

§ 4º – Cada um dos membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS, previstos no art. 4º, inciso I deste REGIMENTO INTERNO terá um Conselheiro e seu respectivo suplente, indicados formalmente pelas entidades previstas no referido artigo.

§ 5º – O suplente poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, de todas as atividades do CMS ITAPEVI.

§ 6º – O suplente indicado assumirá automaticamente todas as funções, direitos e deveres de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.

§ 7º – A indicação do representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 8º – Os representantes – Titular e Suplente - da Equipe Assistencial da Secretaria de Saúde - trabalhadores da Secretaria de Saúde serão escolhidos através de eleição própria e direta, conforme edital a ser produzido pela Comissão Eleitoral Permanente, referida no TÍTULO IV, Art. 22 e Art. 23 deste REGIMENTO e publicado, com ampla divulgação em veículos de grande circulação e abrangência.

Art. 46. As eleições diretas para a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi ocorrerão exclusivamente para os cargos de Presidente, VicePresidente e Primeiro Secretário da MESA DIRETORA, sendo observado o art. 15, deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 47. Em caso de impedimento definitivo de o Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Vice-Presidente convocará novas eleições para o preenchimento do cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

Parágrafo único – Não havendo quórum para essa eleição, o Vice-Presidente informará aos Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Presidente.

Art. 48. Em caso de impedimento definitivo de o Vice-Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

Parágrafo único – Não havendo quórum para essa eleição, o Presidente, informará os Conselheiros e ficando automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 49. O exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se **caput** e parágrafos do artigo 45º deste REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo único – A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo ao previsto nos artigos 4º e 45º deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 50. O Presidente iniciará o processo para inscrições para o novo mandato no prazo mínimo de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do mandato em curso, com a convocação da COMISSÃO ELEITORAL, criada para esse fim, conforme letra c do item II do Art 22 deste Regulamento.

Art. 51. O prazo máximo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias após a convocação da Comissão Eleitoral pelo do Presidente, observando-se **caput** e parágrafos do Art.45 artigo 45 deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 52 A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros serão ratificados pela maioria qualificada do PLENÁRIO, em Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do mandato em curso para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

Parágrafo único. A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo Governo Municipal, dando-lhe publicidade oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o item XII do título Estrutura e

Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 53. As entidades poderão substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho deste no cumprimento do cargo não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§ 1º – A intenção de substituição de representante por parte da entidade interessada deve ser comunicada ao CMS ITAPEVI por escrito, devendo ter efeito imediato.

§ 2º – É dever da entidade ou instituição da qual o Conselheiro faça parte, enviar anualmente ao CMS de Itapevi, sempre no mês de setembro, documento que demonstre que o Conselheiro eleito continua sendo parte integrante daquela instituição; bem como enviar ao Conselho informações quanto à mudança de endereço, gestão ou finalidade da entidade/instituição que indicou o membro Conselheiro.

§ 3º – A substituição do membro Conselheiro por parte da entidade interessada prevista no caput deste Art 53 será efetivada após análise dos documentos exigidos no Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi e entregues anteriormente ao CMS Itapevi, bastando que entidade entregue o documento solicitação de cessação de vínculo com a instituição, para que ocorra a efetiva Substituição.

§ 4º – Art. 54. Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Perda de vínculo com a instituição que representa por demissão, renúncia ou qualquer outra forma de desligamento, devendo esse Conselheiro ser substituído imediatamente por sua entidade;

II - Quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões não consecutivas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo PLENÁRIO, perdendo também a entidade que o indicou a representatividade no CMS ITAPEVI; **III** - quando ouvido o PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e após conclusão de Processo Sindicante por comissão constituída para este fim, concluído for que o Conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde, ou seja,

prática lesiva aos princípios do SUS, perdendo também a entidade que o indicou a representatividade no CMS ITAPEVI; **IV** - O Conselheiro que registrar sua candidatura para cargos eletivos no Executivo ou Legislativo, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, deverá ser substituído imediatamente por sua entidade, sem direito a recondução ao cargo de Conselheiro **V** - O Conselheiro que estiver afastado de suas atividades, junto ao órgão, substituído por novo membro, indicado por seu órgão, entidade ou instituição.

VI - Membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde que estiverem nomeados em cargos de comissão e função de confiança na Prefeitura Municipal de Itapevi.

Parágrafo primeiro. Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente e sua vaga deverá ser preenchida por outro membro indicado pela entidade ou órgão que o indicou.

Parágrafo segundo – Não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião do suplente.

Parágrafo terceiro - A perda do mandato será declarada pelo PLENÁRIO do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, devendo o Presidente, na sequência, dar cumprimento ao disposto neste Regulamento no seu Art 54.

Parágrafo quarto - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde até 5 (cinco) dias úteis após a reunião do PLENÁRIO, da comissão ou do grupo de trabalho.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMS ITAPEVI.

Art. 56. As propostas de alteração total ou parcial deste REGIMENTO INTERNO deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do PLENÁRIO, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 57. O CMS ITAPEVI se regerá pela Lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este REGIMENTO INTERNO e pela Legislação pertinente, observadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 58. Os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO serão resolvidos pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e aprovados pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 59. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de Relevância Pública, conforme item X do título Organização dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 60. Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário, revogando-se todos os anteriores, se houverem.